



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 521/2025

PENALVA, 02 DE ABRIL DE 2025.

Cria o Centro de Cuidados da Saúde da Mulher Penalvense e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Penalva aprovou e eu, **LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Cuidados da Saúde da Mulher Penalvense, com o objetivo de promover a saúde integral da mulher, oferecendo serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento nas diversas fases da vida feminina.

Art. 2º O Centro de Cuidados da Saúde da Mulher Penalvense terá as seguintes atribuições:

I - Realizar exames preventivos, como Papanicolau e mamografias, para o diagnóstico precoce de doenças;

II - Oferecer atendimento ginecológico e obstétrico com profissionais especializados;

III - Promover ações educativas e de conscientização sobre saúde feminina, incluindo temas como saúde sexual e reprodutiva, menopausa e doenças crônicas;

IV - Implementar programas de acolhimento psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência;

V - Estabelecer parcerias com instituições de saúde e organizações não governamentais para ampliação do atendimento e suporte às mulheres Penalvenses.

Art. 3º O Centro de Cuidados da Saúde da Mulher Penalvense será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e terá sua sede em local de fácil acesso, garantindo a inclusão de todas as mulheres do município.

Art. 4º A gestão do Centro será realizada por uma equipe interdisciplinar composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais da saúde, com experiência na área da saúde da mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA) as dotações necessárias para a implementação e manutenção do Centro de Cuidados da Saúde da Mulher Penalvense.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA – MA, 02 DE ABRIL DE 2025.

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA
Prefeito Municipal de Penalva